



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

LEI N° 1204/2010

DATA: 17.11.2010

SÚMULA: Altera os Dispositivos que menciona da Lei nº 539, de 25.10.1995.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 539 de 25 de outubro de 1.995, a qual criou o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º) Para efeitos desta Lei considera-se entidades de assistência social, as entidades prestadoras de serviços e organização de assistência social que presta, sem fins lucrativos, atendimento, assistências específicas ou assessoramento e defesas dos direitos dos beneficiários da assistência social abrangido por lei, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

I – A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – O amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;

III – A promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - A habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – A promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.”.

“Art. 4º) Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão de instância superior que se reunirá a cada dois anos para avaliar a situação da Assistência Social, fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social e eleger os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.”

“Art. 10º) Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão de forma colegiada e composição paritária, de natureza normativa, deliberativa e fiscalizatória dentro de suas competências institucionais.”



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

“Art. 11º) O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos na Conferência Municipal de Assistência Social, dentre os segmentos de usuários, das entidades prestadoras de serviços e dos trabalhadores do setor.

– ...

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal são de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades, após escolha em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público, sendo o primeiro mais votado o titular, e o segundo mais votado seu suplente.”

“Art. 13º) ...

I – estabelecer as prioridades da política municipal de assistência social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;

...

III – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social atuantes no Município;

IV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, de acordo com as diretrizes propostas pelo CNAS;

...

IX - Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferencia Municipal de Assistência Social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

...

XII - Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

...
XV – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não governamentais;

XVI – elaborar e aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária de assistência social para compor o orçamento municipal;

XVIII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIX – divulgar no Diário Oficial do Município e periódicos de circulação, todas suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal aprovadas;

XX – acompanhar e fiscalizar equipe multiprofissional, conforme dispõe o art. 20, § 6º da Lei nº 8.742/93;

XXI – propor aos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamento de projetos;

XXII – propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;

XXIII – convocar, organizar e estabelecer as normas de funcionamento da conferencia em regimento próprio;

XXIV – convocar, organizar e estabelecer as normas de funcionamento da conferencia, em regimento próprio.

“Art. 14º) ...

I – Plenário.

II - Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretario;

III – Secretaria Executiva como unidade de apoio ao funcionamento do CMAS, e será coordenada por um servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo e com assessoria técnica quando necessária.

IV – Comissões Temáticas, constituídas por resolução do Plenário.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

§ 1º O Plenário, constituído da totalidade dos membros do CMAS, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.

§ 2º A Diretoria do CMAS serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião de gestão, por um período de 02 (dois) anos, ocupando a Presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria, alternadamente, sendo, uma gestão por representantes governamentais e outra por representantes não governamentais.”

“Art. 15º) – É competência da Secretaria Executiva:

I – preparar as reuniões plenárias do CMAS;

II – criar mecanismos para acolher as denuncias, reivindicações e sugestões de entidades, instituições e de qualquer pessoa interessada;

III – encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo CMAS as denuncia, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e as comunicando posteriormente *ad referendum* à Plenária do Conselho;

IV – apoiar, acompanhar e avaliar o funcionamento das Comissões do CMAS;

V - responsabilizar-se pela linha editorial dos boletins informativos do CMAS;

VI – coordenar o trabalho dos funcionários à disposição do CMAS.”

“Art. 22º) – O órgão responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social ficará encarregado de fornecer recursos técnicos, administrativos, materiais e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.”

“Art. 29º) Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, FMAS de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido pelo órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social, sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.”

“Art. 30º) ...

I - transferências dos Fundos Federal e Estadual de Assistência Social;

...



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

Parágrafo 1º) Os recursos de responsabilidade do Município destinados à assistência social, serão repassados automaticamente ao FMAS, à medida que se forem realizadas as receitas.

Parágrafo 2º) Os recursos que compõe o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.”

Art. 2º - ficam revogados os arts. 6º, 7º, 8º, 9º e 12º todos da Lei nº 539/95.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,
aos 17 (dezessete) dia do mês novembro de 2010.

Agiberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

LEI N° 1204/2010

DATA: 17.11.2010

SÚMULA: Altera os Dispositivos que menciona da Lei nº 539, de 25.10.1995.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 539 de 25 de outubro de 1.995, a qual criou o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º) Para efeitos desta Lei considera-se entidades de assistência social, as entidades prestadoras de serviços e organização de assistência social que presta, sem fins lucrativos, atendimento, assistências específicas ou assessoramento e defesas dos direitos dos beneficiários da assistência social abrangido por lei, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

I – A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – O amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;

III – A promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - A habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – A promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.”.

“Art. 4º) Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão de instância superior que se reunirá a cada dois anos para avaliar a situação da Assistência Social, fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social e eleger os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.”

“Art. 10º) Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão de forma colegiada e composição paritária, de natureza normativa, deliberativa e fiscalizatória dentro de suas competências institucionais.”



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

“Art. 11º) O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos na Conferência Municipal de Assistência Social, dentre os segmentos de usuários, das entidades prestadoras de serviços e dos trabalhadores do setor.

– ...

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal são de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades, após escolha em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público, sendo o primeiro mais votado o titular, e o segundo mais votado seu suplente.”

“Art. 13º) ...

I – estabelecer as prioridades da política municipal de assistência social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;

...

III – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social atuantes no Município;

IV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, de acordo com as diretrizes propostas pelo CNAS;

...

IX - Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferencia Municipal de Assistência Social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

...

XII - Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

XV – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não governamentais;

XVI – elaborar e aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária de assistência social para compor o orçamento municipal;

XVIII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIX – divulgar no Diário Oficial do Município e periódicos de circulação, todas suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal aprovadas;

XX – acompanhar e fiscalizar equipe multiprofissional, conforme dispõe o art. 20, § 6º da Lei nº 8.742/93;

XXI – propor aos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamento de projetos;

XXII – propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;

XXIII – convocar, organizar e estabelecer as normas de funcionamento da conferencia em regimento próprio;

XXIV – convocar, organizar e estabelecer as normas de funcionamento da conferencia, em regimento próprio.

“Art. 14º) ...

I – Plenário.

II - Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretario;

III – Secretaria Executiva como unidade de apoio ao funcionamento do CMAS, e será coordenada por um servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo e com assessoria técnica quando necessária.

IV – Comissões Temáticas, constituídas por resolução do Plenário.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

§ 1º O Plenário, constituído da totalidade dos membros do CMAS, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.

§ 2º A Diretoria do CMAS serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião de gestão, por um período de 02 (dois) anos, ocupando a Presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria, alternadamente, sendo, uma gestão por representantes governamentais e outra por representantes não governamentais.”

“Art. 15º) – É competência da **Secretaria Executiva**:

- I – preparar as reuniões plenárias do CMAS;
- II – criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades, instituições e de qualquer pessoa interessada;
- III – encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo CMAS as denúncia, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e as comunicando posteriormente *ad referendum* à Plenária do Conselho;
- IV – apoiar, acompanhar e avaliar o funcionamento das Comissões do CMAS;
- V - responsabilizar-se pela linha editorial dos boletins informativos do CMAS;
- VI – coordenar o trabalho dos funcionários à disposição do CMAS.”

“Art. 22º) – O órgão responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social ficará encarregado de fornecer recursos técnicos, administrativos, materiais e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.”

“Art. 29º) Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, FMAS de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido pelo órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social, sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.”

“Art. 30º) ...

I - transferências dos Fundos Federal e Estadual de Assistência Social;

...



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

Parágrafo 1º) Os recursos de responsabilidade do Município destinados à assistência social, serão repassados automaticamente ao FMAS, à medida que se forem realizados as receitas.

Parágrafo 2º) Os recursos que compõe o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.”

Art. 2º - ficam revogados os arts. 6º, 7º, 8º, 9º e 12º todos da Lei nº 539/95.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,
aos 17 (dezessete) dia do mês novembro de 2010.

Agiberto Lucindo Perin

Prefeito Municipal